

## CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE DESCONTO EM MENSALIDADES Nº

### 1. Instituições de Ensino

<b>Razão Social:</b>	<b>POSITIVO EDUCACIONAL LTDA.</b>
<b>CNPJ/MF:</b>	02.343.359/0001-97
<b>Endereço:</b>	Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorriho, Curitiba, Paraná
<b>Representante:</b>	Ao fim assinado, conforme contrato social
<b>Telefone:</b>	(41) 3335-3535

<b>Razão Social:</b>	<b>SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR EIRELI</b>
<b>CNPJ/MF:</b>	73.368.466/0001-18
<b>Endereço:</b>	Rua do Semeador, 123, Jardim São Paulo, Foz do Iguaçu, Paraná
<b>Representante:</b>	Ao fim assinado, conforme contrato social
<b>Telefone:</b>	(41) 3335-3535

<b>Razão Social:</b>	<b>COLÉGIO VILA OLÍMPIA LTDA.</b>
<b>CNPJ/MF:</b>	17.467.886/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rodovia Jornalista Mauricio Sirotski Sobrinho, 5033, Jurerê, Florianópolis, SC
<b>Representante:</b>	Ao fim assinado, conforme contrato social
<b>Telefone:</b>	(41) 3335-3535

### 2. Conveniada

<b>Razão Social:</b>	Associação Paranaense do Ministério Público
<b>CNPJ/MF:</b>	76.106.483/0001-75
<b>Endereço:</b>	Rua Mateus Leme 2018 , segundo andar
<b>Representante:</b>	André Tiago Pasternak Glitz
<b>Telefone:</b>	41 33522919
<b>E-mail:</b>	cerimonial@apmppr.org.br

### 3. Informações Complementares

<b>Descrição do Desconto:</b>	Concessão de desconto no valor das mensalidades dos serviços educacionais ofertados pelas Instituições de Ensino, conforme previsto no Anexo I deste instrumento, para pagamento realizado até a data de vencimento, sendo que eventual atraso acarretará na perda automática do desconto na respectiva parcela.
<b>Beneficiários:</b>	Empregados e/ou associados da Conveniadas. O Beneficiário deverá figurar como responsável financeiro perante a Instituição de Ensino ofertante do serviço educacional.
<b>Demais Condições:</b>	A concessão de descontos deverá observar as políticas internas de desconto da Instituição de Ensino, sendo que na hipótese de divergência entre as disposições deste convênio e das políticas internas das Instituições de Ensino, estas prevalecerão.

### 4. Objeto

4.1. Constitui objeto deste instrumento a concessão de desconto no valor das mensalidades dos serviços educacionais

ofertados pelas Instituições de Ensino, conforme indicado na cláusula 3 acima (“Convênio”).

4.1.1. Estão abrangidos por este Convênio os serviços educacionais, na modalidade regular, bilíngue e internacional ofertados pelas Instituições de Ensino na data de assinatura deste instrumento, conforme disponibilidade de vagas das Unidades e percentuais de descontos indicados no Anexo I.

4.1.2. O desconto no valor das mensalidades dos serviços educacionais referentes ao Curso Positivo (Terceirão e Pré-vestibulares), incidirá somente a partir da 2ª (segunda) parcela.

4.1.3. Este Convênio respeitará políticas de descontos das Instituições de Ensino, não sendo permitida a cumulação dos benefícios instituídos por este instrumento com outros incentivos, descontos e/ou modalidades de bolsa.

4.2. O desconto apenas será concedido aos Beneficiários e seus filhos, cônjuge e dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda do Beneficiário.

4.2.1. A condição de Beneficiário deverá ser comprovada no ato da matrícula e sempre que solicitado pelas Instituições de Ensino. A ausência de comunicação e comprovação da condição de Beneficiário no ato da matrícula não gerará qualquer direito de reembolso e/ou restituição de valores e/ou descontos não concedidos.

4.2.2. A concessão de desconto será válida enquanto perdurar o vínculo do Beneficiário com a Conveniada, sendo que a extinção deste vínculo acarretará na perda imediata e automática do desconto.

## **5. Vigência e Extinção**

5.1. Este Convênio será válido por prazo indeterminado, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

5.2. Este Convênio pode ser denunciado, por qualquer uma das partes, sem ônus, mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.3. Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, independentemente de comunicado ou notificação prévia, sem que assista à outra parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio;
- (ii) requerimento ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes;
- (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade de qualquer das partes;
- (iv) inexecução deste convênio em razão de norma ou lei superveniente ou ato de autoridade governamental ou regulatória.

5.4. Encerrado este Convênio, independentemente do motivo, as partes manterão a reciprocidade de obrigações assumidas até a conclusão do período letivo em andamento, findo o qual os benefícios concedidos serão automaticamente cancelados, sem qualquer direito a reclamação ou indenização.

## **6. Uso da Marca**

6.1. As partes poderão utilizar o nome comercial ou marca da outra, exclusivamente, para fins de divulgação deste convênio, desde que o material e a forma de divulgação sejam previamente aprovados pela titular da marca ou nome comercial.

6.1.1. O material contendo a marca ou nome comercial da outra parte deverá ser enviado a ela previamente, com

indicação do prazo para manifestação, o qual não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis. No prazo assinalado, a parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

6.1.2. A ausência de manifestação no prazo assinalado não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

6.2. Os dados e informações divulgados não poderão compreender informações confidenciais da outra parte.

## **7. Disposições Gerais**

7.1. Este Convênio constitui o único documento vigente para a relação aqui pactuada, revogando e substituindo os instrumentos anteriormente firmados pelas Partes e que versem sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

7.2. Cada uma das partes garante à outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora estabelecidas.

7.3. A Conveniada se compromete a promover a divulgação deste convênio aos Beneficiários.

7.4. Toda e qualquer obrigação não mencionada neste Convênio, bem como qualquer alteração de suas cláusulas e condições estará sujeita a prévio acordo entre as partes, formalizado mediante termo aditivo.

7.5. A Conveniada não se responsabilizará por eventual inadimplência dos Beneficiários.

7.6. Esta contratação não importa em exclusividade de uma parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

7.7. As comunicações decorrentes deste Convênio serão feitas sempre por escrito e com confirmação de recebimento, considerando-se a data de entrega como termo inicial da contagem dos prazos ora estabelecidos.

7.8. Em nenhuma hipótese, as partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

7.9. As partes declaram e garantem: (i) ter como premissa o respeito e a seriedade no relacionamento com terceiros; (ii) atuar e evidenciar postura correta e ética no exercício das atividades, não se colocando em situações de vulnerabilidade ou suspeitas; (iii) agir com impessoalidade, transparência e probidade, evitando intimidade no relacionamento com terceiros, especialmente com agentes públicos; (iv) zelar pela imagem da outra parte, resguardando-a de situações vexatórias ou que possam expô-la de forma negativa perante terceiros; (v) abster-se de manifestar opinião pessoal ou juízo de valor no contato com terceiros, seja em relação a outra parte, a este instrumento ou à atividade executada; (vi) não fazer uso de sua função, atribuições e informações para influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses ou interesses com finalidade estranha aos interesses da outra parte.

7.10. As partes declaram e garantem observar a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, bem como a qualquer legislação aplicável ou superveniente relativa à prática de atos de corrupção.

7.11. As partes declaram ainda que, os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto deste Convênio serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio

e inequívoco consentimento dos seus titulares, não sendo compartilhados ou expostos de nenhuma maneira a terceiros não indicados na referida autorização, comprometendo-se as partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, inclusive para supressão em seu banco de dados, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## **8. Foro**

8.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes este documento eletronicamente pelo sistema gerador e certificador de assinatura eletrônica ClickSign, o qual está em plena conformidade com o previsto na Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, na Lei nº 12.682/2012, no artigo 411, inciso II, na Lei nº 13.105/2015 e na Lei nº 13.874/2019.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**



**Associação Paranaense do Ministério Público**

Testemunhas:

1.  
Testemunha 1  
Assinado digitalmente

2.  
Testemunha 2  
Assinado digitalmente

**Anexo I ao Convênio para Concessão de Desconto em Mensalidades**

Os descontos serão concedidos sobre as mensalidades dos serviços educacionais, ofertados pelas Instituições de Ensino, observando-se a oferta em cada local/unidade, conforme abaixo:

<b>Cidade</b>	<b>Unidade</b>	<b>Segmento</b>	<b>Desconto</b>
Curitiba	Colégio Positivo - Angelo Sampaio Colégio Positivo - Hauer	1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
Curitiba	Colégio Positivo – Água Verde	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais	10%
		Bilíngue	5%
Curitiba	Colégio Positivo – Boa Vista	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
		Bilíngue	5%
Curitiba	Colégio Positivo - Internacional	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª, 2ª e 3ª séries do E.Médio	5%
Curitiba	Colégio Positivo – Jardim Ambiental	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
		Bilíngue	5%
Curitiba	Colégio Positivo - Júnior	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais	10%
		Bilíngue	5%
Curitiba	Curso Positivo – Vicente Machado	Terceirão Pré-vestibulares	10%
Cascavel	Colégio Positivo - Passo Certo	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	5%
Foz do Iguaçu	Colégio Semeador	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª, 2ª e 3ª séries do E. Médio	10%
		Bilíngue	5%

Florianópolis	Colégio Vila Olímpia	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª, 2ª e 3ª séries do E.Médio Modalidade Bilingual	10%
		Contra turno	5%
Joinville	Colégio Positivo – Joinville	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
		Bilíngue	5%
	Curso Positivo - Joinville	Terceirão Pré-vestibulares	10%
Londrina	Colégio Positivo – Santa Maria	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
		Bilíngue	5%
Ponta Grossa	Colégio Positivo - Master	Educação Infantil Ensino Fund. Anos Iniciais Ensino Fund. Anos Finais 1ª e 2ª séries do E.Médio	10%
		Bilíngue	5%
	Curso Positivo – Ponta Grossa	Terceirão Pré-vestibulares	10%

<sup>1</sup> Os descontos previstos neste Convênio serão válidos apenas a modalidades regulares, curso, bilíngue e internacional, conforme disponibilidade de cada Unidade, não se aplicando a supermédio, advanced , extracurriculares, material didático e alimentação.

<sup>2</sup> Os percentuais de desconto previstos neste Convênio serão aplicados sobre os valores das mensalidades ou anuidades, conforme aplicável, divulgados ao público em geral, conforme editais aplicáveis a cada período letivo.

<sup>3</sup> Os descontos previstos no quadro acima não são cumulativos (ex.: empregado da Conveniada não acumula desconto de irmão com o desconto previsto neste anexo).